

REQUERIMENTO Nº , de 2015
(Da Srª Jozi Araújo)

Requer a desapensação do PL nº 7.591/2014, do PL nº 2010/2011.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais a desapensação do PL nº 7.591/2014, que ***“Regulamenta o Art. 18, § 3º do código de Defesa do Consumidor – Lei Federal 8.078/90. Que versa sobre os produtos Essenciais”***, do PL nº 2010/2011, que ***“Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para obrigar a disponibilização de meios eficazes para viabilizar o reparo em garantia de produtos”*** pelas razões apresentadas abaixo.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que, *“estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta ...”* (grifamos). Ocorre que a proposição que hora pedimos desapensamento, é bastante complexa e delicada, busca definir os produtos essenciais de que trata o artigo 18, §3º do Código de Defesa do Consumidor, o que requer um aprofundamento de sua discussão e consumirá um tempo maior de amadurecimento, tempo este que de certo fará com que outras proposições apensadas ao PL nº 2010/2011, percam objeto pelo prazo que transcorrerá para a sua apreciação, frustrando anseios da população ali expressos.

Como relatora do PL nº 2010/2011 e seus apensos, e com base na análise realizada de cada proposição, afirmo que todas são da mesma espécie, tratam de assuntos idênticos ou correlatos, havendo assim respaldo no que apregoa o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para promover a tramitação

conjunta na forma que se apresenta. Entretanto uma análise mais aprofundada dessas mesmas proposições, nos deparamos com o PL nº 7.591/2014, de autoria do Dep. Pedro Paulo, que busca para efeito da Lei nº 8.078/1990, definir os produtos que entende por essenciais. Sabedora que existe na esfera do Governo Federal, no âmbito da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, a elaboração de um decreto de regulamentação da lista dos produtos essenciais, que ocorreram debates com os fabricantes, fornecedores e Procons e que até a presente data não foi levado a sanção da presidência por não haver consenso entre os Procons, conforme apuramos, entendemos que sua discussão não pode ser negligenciada. E com base no mesmo art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e que pedimos a desapensação uma vez que mesmo a proposição guardando todos os requisitos para tramitar apenas o artigo não obriga a tramitação conjunta, mas tão somente apregoa que é lícito o apensamento.

Assim apelamos para o bom senso dessa Presidência para considerar o deferimento do pedido de desapensação do PL nº 7.591/2014.

Sala das Sessões, em

Dep. Jozi Rocha
Relatora do PL nº 2010/2011 e apensos